

##TEX ESPÉCIE: JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 01/2017. A União por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Social – MDS, através da Secretaria Nacional de Assistência Social – SNAS, no âmbito público, possui a expectativa de celebrar termo de colaboração com o Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social – CONGEMAS, Entidade Privada sem fins lucrativos, com o objetivo de desenvolver ações que fomentem e estimulem os municípios a fortalecerem a gestão descentralizada do Sistema Único de Assistência Social, a partir de recursos do Orçamento de 2017, Ação 8893 – Apoio à Organização, à Gestão e à Vigilância Social no Território, no âmbito do SUAS, conforme previsão no Plano Plurianual 2016-2019. A Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS, em conformidade com a Constituição Federal, estabelece como diretriz para a organização da Assistência Social a descentralização político-administrativa para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, e comando único das ações em casa esfera de governo. O princípio da democratização e a diretriz da descentralização, presentes na Constituição Federal de 1988 e na Lei Orgânica de Assistência Social, se concretizam na implantação e no fortalecimento das instâncias de pactuação e de deliberação do SUAS. A Assistência Social organizada em todo território nacional de forma descentralizada e participativa, deve se conformar como um sistema articulado tanto do ponto de vista da gestão como da organização dos serviços. A responsabilidade pela gestão do sistema é partilhada entre a União, Estados e Municípios, cabendo à União a coordenação e articulação das ações. A gestão compartilhada do SUAS é exercida através das instâncias de pactuação, denominadas Comissões Intergestores Tripartite e Bipartite, organizadas respectivamente no âmbito federal e estadual. No âmbito nacional, a Comissão Intergestores Tripartite – CIT é reconhecida como foro de negociação e pactuação entre gestores do Sistema Único de Assistência Social, integrada paritariamente pelo Ministério do Desenvolvimento Social - MDS, Fórum Nacional de Secretários de Estado de Assistência Social - FONSEAS e Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social - CONGEMAS, representando respectivamente os gestores federais, estaduais e municipais do SUAS. O FONSEAS e o CONGEMAS são constituídos como entidades de representação nacional dos gestores Estaduais e Municipais de Assistência Social, com a importante função de representar estes gestores nas instâncias de negociação e pactuação dos aspectos operacionais da gestão do SUAS, reconhecidas na Norma Operacional Básica como tal, sendo entidades únicas e exclusivas dessa representação nacional, não havendo similares. São instâncias que dão legitimidade à pactuação federativa que concretiza a corresponsabilidade dos entes na gestão compartilhada do Sistema Único de Assistência Social. Com os objetivos de fortalecer a gestão descentralizada do SUAS e de potencializar o papel de representação, mobilização, articulação, orientação e apoio aos gestores municipais de todo o território nacional, é notório o reconhecimento da importância do CONGEMAS na construção da legitimidade do pacto federativo necessário para gestão compartilhada do SUAS e de sua representatividade perante ao conjunto dos municípios brasileiros, o Ministério do Desenvolvimento Social - MDS, Órgão coordenador no nível federal da Política Nacional de Assistência Social, avalia como estratégica a instituição de uma parceria operacional e financeira com o Colegiado, por se caracterizar como entidade de representatividade formal, institucional e política dos gestores municipais de assistência social, de modo a tornar o chamamento público para concorrência de outras entidades inviável em razão da natureza singular e exclusiva de suas atividades. Assim, pelas razões acima expostas e conforme Nota Técnica nº 10 /2017/CGGTV/DEFNAS/SNAS/MDS, devidamente aprovada pelo(a) Titular Pasta, nos autos do Processo SEI nº 71000.038875/2017-89, o MDS torna pública a inexigibilidade de chamamento público para celebração de Termo de Colaboração com o CONGEMAS, com fundamento no disposto no art. 31, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com redação alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015. O envio da proposta pelo CONGEMAS não constitui direito a se firmar um Termo de Colaboração, sendo uma mera expectativa de direito, condicionada à aprovação do projeto pelo setor competente do MDS. Além disso, a assinatura do instrumento, bem como a transferência de recursos, está condicionada à observância das formalidades legais exigidas de dotação orçamentária e recursos financeiros do Orçamento de 2017, previsto no Plano Plurianual 2016-2019, instituído por meio da Lei nº 13.249, de 13 de janeiro de 2016 e adequação aos requisitos da Lei 13.408, de 26 de dezembro de 2016 (LDO 2017). Brasília, em 14/06/2017. OSMAR GASPARINI TERRA Ministro de Estado do Desenvolvimento Social